

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, é o instituído na forma desta Lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimento específico.

II - Cargo Efetivo - é o cargo público provido em caráter efetivo mediante concurso.

III - Cargo em Comissão - é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de Confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Emprego - é o conjunto de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista.

VI - Funcionário - é a pessoa legalmente investida em cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII - Servidor - é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

2

Fl. 02

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

VIII - Escala de Referência - é o número de referências para evolução de vencimento ou salário.

IX - Vencimento - é a retribuição pelo e xercício de cargo, correspondente à referência fixada em lei.

X - Salário - é o montante correspondente ao valor de referência fixada em lei, pago ao ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista.

XI - Remuneração - é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento - ou salário mais as vantagens previstas em lei.

XII - Quadro - é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII - Tabela - é o conjunto de emprego de qualquer tipo sob regime da legislação trabalhista.

Art. 3º) O pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro e tabela definitivos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único - O quadro de cargos e empregos de que trata o artigo, constituem-se de:

I - Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente constituídos dos seguintes grupos:

- a) Nível Superior
- b) Nível Médio
- c) Nível Intermediário
- d) Nível Elementar

II - Cargos criados por legislação específica.

III- Outros.

Art. 4º) Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente, são aqueles que constam dos anexos I, II, III, e IV desta lei.

Parágrafo único - A escala de vencimento

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

3

Fl. 03

LEI Nº 02

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

dos cargos em empregos de que trata o artigo, é o constante dos a nexos V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 5º) Os cargos de provimento em co-
missão são os constantes do anexo IX desta Lei.

Art. 6º) Os vencimentos dos cargos de -
que trata o artigo anterior, são os constantes do anexo X desta -
Lei.

Art. 7º) A jornada de trabalho dos servi-
dores, será de 08 (oito) horas diárias, exceto para os cargos ou
empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol -
das categorias funcionais ou em lei especial.

Parágrafo único - A jornada de trabalho
será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º) Os servidores do Município re-
ger-se-ão:

I - Os funcionários, pelo Estatuto dos -
Servidores Públicos do Município;

II - Os ocupantes de empregos, pela Con-
solidação das Leis de Trabalho.

Art. 9º) O primeiro provimento dos car-
gos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de
provas e títulos.

§ 1º) As nomeações e admissões serão fei-
tas sempre na referência inicial da classe da respectiva categori-
a.

§ 2º) O concurso será regido pelas dispo-
sições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 10) A designação de cargos em comis-
são de confiança, independará de concurso.

Parágrafo único - o Provimento e preen-
chimento de cargos e empregos serão feitos de acordo com as dispo-
nibilidades orçamentária e financeiras do Município.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

4

Fl. 04

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 11) A movimentação do Servidor ou empregado da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou por antiguidade alternadamente, conforme critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer a promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 12) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, permanente às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de Veículos:

a) de passeio ou utilitário: até 50% (cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar: até 60% (sessenta por cento);

II - Operador de máquina pesada: até 80% (oitenta por cento)

III - Médico: até 80% (oitenta por cento).

IV - Art. 227

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será paga ao servidor que se encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º) Para os efeitos do parágrafo anterior, consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I - Férias

II - Casamento

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

5

Fl. 05

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

III - Luto e,

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratificação de que trata o artigo, ressalvado o direito à opção.

§ 4º) As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13) Os cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, serão ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais a investidura no serviço e quando for o caso sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

Art. 14) Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal serão reajustadas obedecendo a política salarial adotada pelo Município.

Art. 15) Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, através da Seção de Recursos Humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público municipal.

Art. 16) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a admissão de servidores às categorias funcionais previstas no artigo 4º desta lei, por tempo determinado de até 12 (doze) meses sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, até que se faça o concurso público.

Parágrafo único - O prazo de duração do Contrato de Trabalho poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 17) A fim de que os serviços Municipais não sofram solução de continuidade, poderão ser contratados, para empregos permanentes, por prazo certo e determinado, sob o regime das Leis do Trabalho, servidores em substituição temporária.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

6

Fl. 06

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ria aos ocupantes de emprego pertencentes às categorias funcionais de Magistério Nível Superior, e Magistério Nível Médio, Professor Leigo que obtiverem afastamento em virtude de:

I - Licença para tratamento de saúde, se superior a trinta dias;

II - Licença à Gestante;

III - Outros casos previstos em Lei, quando o afastamento se der por período superior a vinte dias.

§ 1º) Os contratos terão o prazo máximo - de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, somente uma vez.

§ 2º) O salário do servidor contratado, - em substituição temporária, na forma deste artigo será aquele da referência inicial que pertença lotado o servidor afastado ou licenciado.

Art. 18) O Município, em tempo hábil, deverá elaborar o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais.

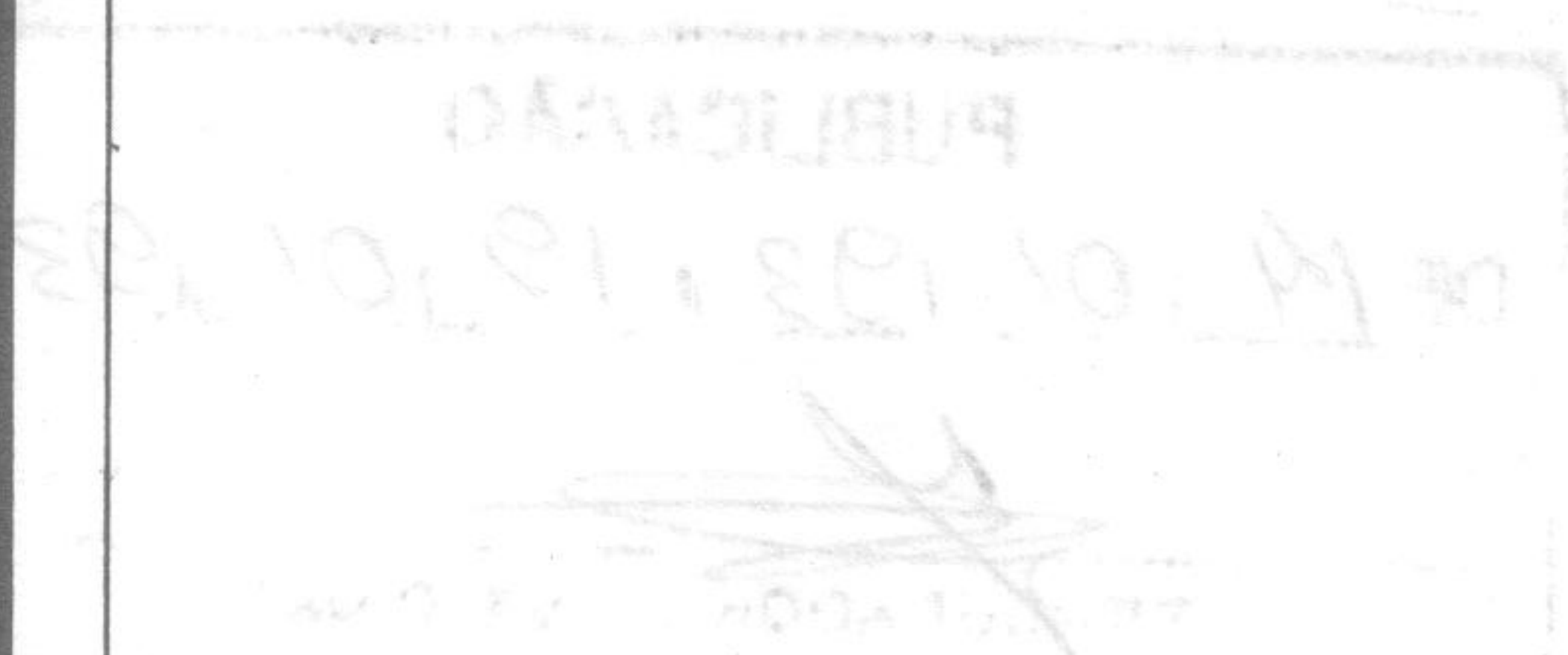
Art. 19) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20) Revogadas as disposições em contrário.



LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

7

Fl. 07

LEI Nº 07

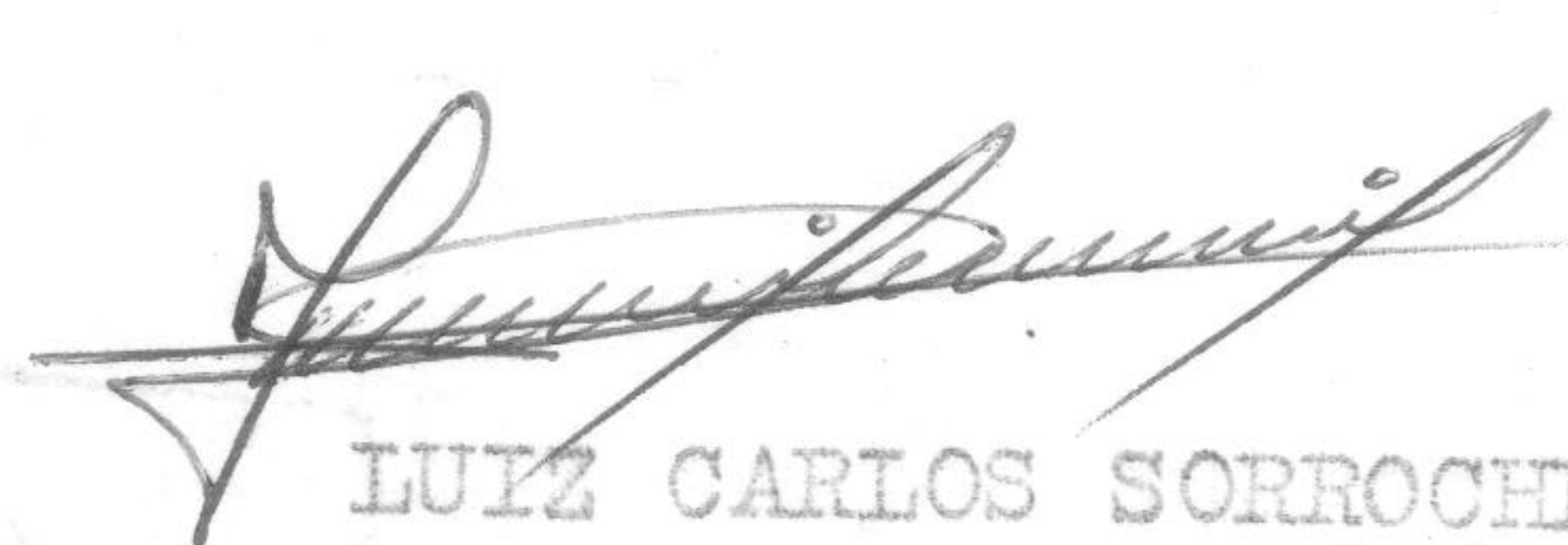
DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O I

CARGOS, EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL ELEMENTAR - NE

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT;
604	Agente de Saúde Rural	01 a 30	30
801	Auxiliar de Mecânica Geral	01 a 30	08
802	Auxiliar de Obras e Instalação	01 a 30	08
803	Oficial de Carpintaria e Mecânica	05 a 30	08
804	Oficial de Mecânica e Funilaria	05 a 35	04
805	Oficial de Mecânica Pesada	05 a 35	04
805	Oficial de Obras e Citações	05 a 35	04
901	Agente de Limpeza e Conservação	01 a 30	20
902	Agente de Portaria e Vigilância	05 a 35	20
903	Agente de Serviços Diversos	01 a 30	20
904	Trabalhador Braçal	01 a 30	50
701	Motorista de Veículo	05 a 35	20
702	Operador de Máquina Pesada	05 a 35	20
1002	Professor Leigo (20 hs)	01 a 35	100


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

8

LET N2 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NI

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
502	Auxiliar Administrativo	01 a 35	50
503	Datilógrafo	01 a 35	20
603	Auxiliar de Controle e Fiscalização	01 a 35	20
608	Atendente de Enfermagem	01 a 35	05
612	Auxiliar de Nutrição	01 a 35	03
615	Auxiliar de Desenho	01 a 35	03
610	Auxiliar de Enfermagem	01 a 35	30
611	Auxiliar de Laboratório	01 a 35	05
613	Auxiliar em Radiologia	01 a 35	03
614	Auxiliar em Saneamento	01 a 35	05
622	Telefonista	01 a 35	05
623	Visitador Sanitário	01 a 35	10
1002	Professor Leigo (20 Hs) Rural	01 a 35	100

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEIVED
JAN 10 1931

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

9

Fl. 09

LEI Nº 07

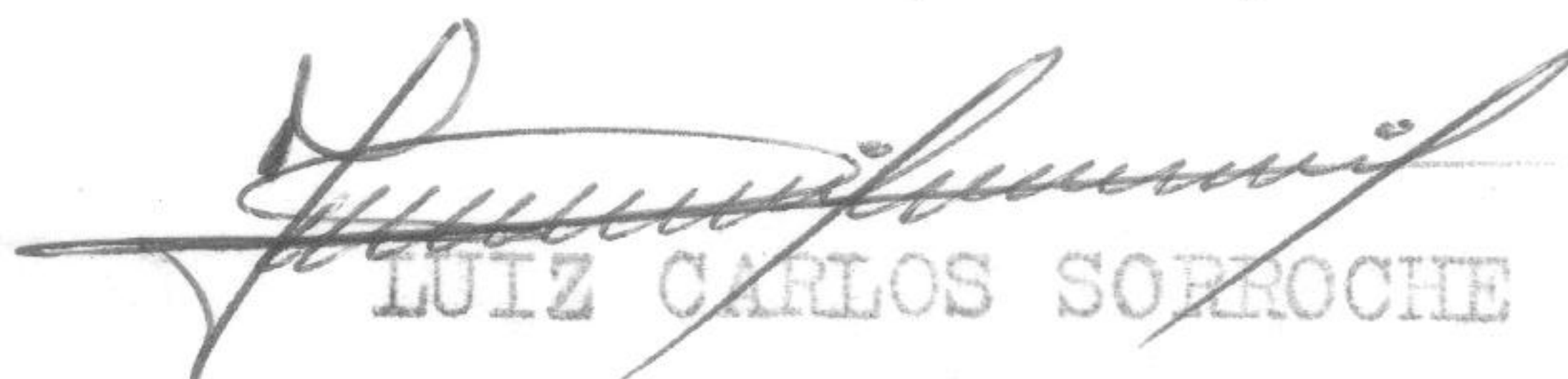
DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO III

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL MÉDIO - NM

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
501	Agente Administrativo	01 a 30	30
601	Agente de Administração Básica	01 a 30	10
602	Agente de Comunicação	01 a 30	02
603	Agente de Controle e Fiscalização (Fiscal)	01 a 30	15
605	Agente de Serviços Complementares	01 a 30	05
606	Agente de Serviços de Engenharia	01 a 30	03
607	Agente de Serviços Rodoviários	01 a 30	02
609	Agente de Assuntos Culturais	01 a 30	02
615	Desenhista	05 a 35	03
616	Servidor Técnico Especializado	05 a 35	08
617	Técnico em Agropecuária	05 a 35	05
618	Técnico em Contabilidade	05 a 35	05
619	Técnico em Enfermagem	05 a 35	05
620	Técnico em Laboratório	05 a 35	05
621	Técnico em Radiologia	05 a 35	05
1001	Professor de Nível Médio de Ensino de 1º Grau (20 Hs)	05 a 35	20


LUIZ CARLOS SOBRACHE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

10

Fl. 10

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO IV

CARGOS E EMPREGO DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR - NS

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA	QUANT.
301	Arquiteto ✓	09 a 31	02
302	Assistente Jurídico	09 a 31	02
303	Assistente Social	03 a 25	03
304	Bibliotecário	03 a 25	02
305	Contador	07 a 29	02
306	Economista	09 a 29	02
307	Enfermeiro	05 a 27	03
308	Engenheiro Civil	09 a 31	02
309	Engenheiro Agrônomo	09 a 31	02
310	Estatística	03 a 25	02
311	Geógrafo	03 a 25	02
312	Médico (jornada de 20 Hs.)	09 a 31	10
313	Medico Veterinário (20 hs.)	07 a 29	02
314	Nutricionista	07 a 29	02
315	Odontólogo	09 a 31	03
316	Psicólogo	07 a 25	02
317	Sociólogo ✓	07 a 25	02
318	Técnico em Administração	07 a 25	02
319	Técnico em assuntos Culturais	05 a 27	02
320	Técnico em Assuntos Educacionais	05 a 27	02
321	Técnico em Comunicação Social	05 a 27	02
322	Técnico em Planejamento	05 a 27	02
323	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	05 a 27	02
324	Tecnólogo	05 a 27	02
325	Bioquímico (jornada 20 Hs)	07 a 27	03
326	Médico (jornada 40 Hs)	27 a 47	10

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

11

Fl. 11

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

401

Professor de Ensino de 1º e

2º Graus (jornada 20 Hs)

01 a 23

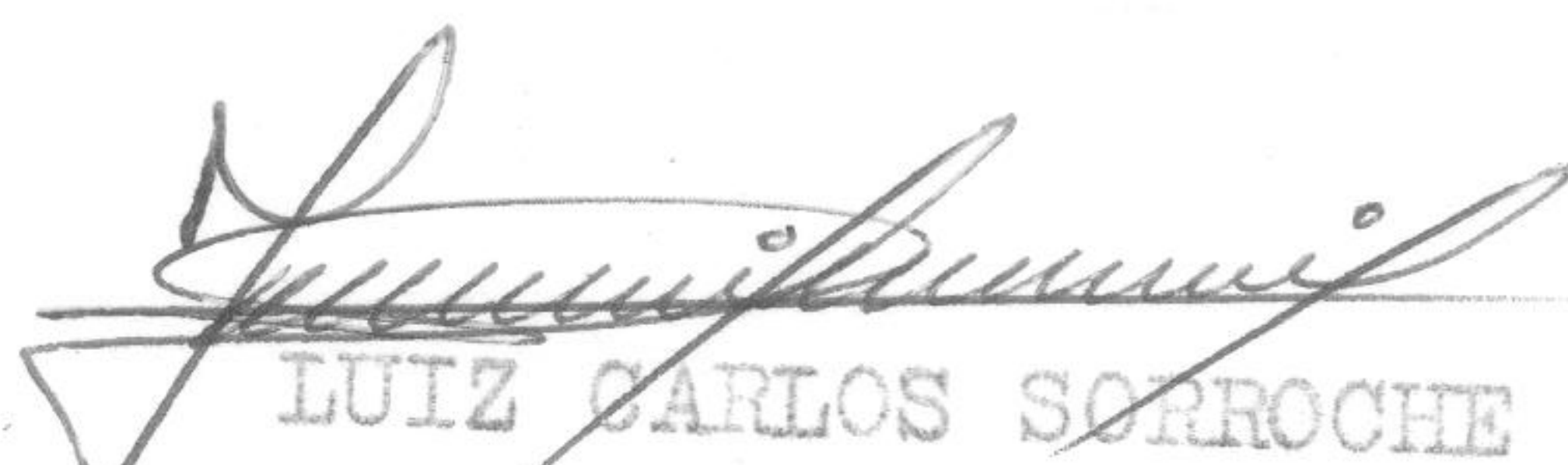
05

402

Profº Ensino de 2º Grau (20 Hs)

03 a 25

20


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DE 14 DE JANEIRO DE 1993



SECRETARIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

12

Fl. 12

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO V

NÍVEL ELEMENTAR E/OU SEM ESCOLARIDADE

01 - 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NE

Cr\$

01	1.300.000,00
02	1.339.000,00
03	1.379.170,00
04	1.420.545,10
05	1.463.161,40
06	1.507.056,20
07	1.552.267,80
08	1.598.835,80
09	1.646.800,80
10	1.696.204,80
11	1.747.090,90
12	1.799.503,60
13	1.853.488,70
14	1.909.093,30
15	1.966.366,00
16	2.025.356,90
17	2.086.117,60
18	2.148.701,10
19	2.213.162,10
20	2.279.556,90
21	2.347.943,60
22	2.418.381,90
23	2.490.933,30
24	2.565.661,20
25	2.642.631,00
26	2.721.909,90

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

13

Fl. 13

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO V

NÍVEL ELEMENTAR E/OU SEM ESCOLARIDADE

01 - 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NE

Cr\$

27	2.803.567,10
28	2.887.674,10
29	2.974.304,30
30	3.063.533,34
31	3.155.439,20
32	3.250.102,30
33	3.347.605,30
34	3.448.053,40
35	3.551.474,40


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEIRO

10.01.1993

10.01.1993

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

14

Fl. 14

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VI

NÍVEL INTERMEDIÁRIO 01 - 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NI

Cr\$

01

2.000.000,00

02

2.060.000,00

03

2.121.080,00

04

2.185.454,00

05

2.251.017,60

06

2.318.548,10

07

2.288.104,50

08

2.459.747,76

09

2.533.540,00

10

2.609.546,20

11

2.687.832,50

12

2.768.467,40

13

2.851.521,40

14

2.937.067,00

15

3.025.179,00

16

3.115.934,30

17

3.209.412,30

18

3.305.694,60

19

3.404.865,40

20

3.507.011,30

21

3.612.221,60

22

3.720.588,20

23

3.832.205,80

24

3.947.171,90

25

4.065.587,00

26

4.187.554,60

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

15

Fl. 15

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

Cont...

A N E X O VI NÍVEL INTERMEDIÁRIO 01 - 35

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NI	Cr\$
27	4.313.181,20
28	4.442.576,60
29	4.575.853,80
30	4.713.129,40
31	4.854.523,20
32	5.000.158,80
33	5.150.165,50
34	5.304.668,40
35	5.463.808,40


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DE 14 DE JANEIRO DE 1993
Nº 07
LEI Nº 07

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

16

Fl. 16

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VII

NÍVEL MÉDIO 01 - 35

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM

Cr\$

01	3.000.000,00
02	3.090.000,00
03	3.182.700,00
04	3.278.181,00
05	3.376.526,40
06	3.477.822,10
07	3.582.156,70
08	3.689.621,40
09	3.800.310,00
10	3.914.319,30
11	4.031.748,80
12	4.152.701,20
13	4.277.282,20
14	4.405.600,60
15	4.537.768,60
16	4.673.901,60
17	4.814.118,60
18	4.958.542,10
19	5.107.298,30
20	5.260.517,20
21	5.418.332,70
22	5.580.882,60
23	5.748.309,00
24	5.920.758,20
25	6.098.380,90
26	6.281.332,30

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

17

Pl. 17

LET N2 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

Cont...

A N E X O VII

NÍVEL MÉDIO 01 - 35

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NM	Cr\$
27	6.469.772,20
28	6.663.865,30
29	6.863.781,20
30	7.069.694,60
31	7.281.785,40
32	7.500.238,90
33	7.285.246,00
34	7.957.805,30
35	8.195.713,30


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

18

Fl. 18

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O VIII

NÍVEL SUPERIOR 01 * 47

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NS	Cr\$
01	5.000.000,00
02	5.150.000,00
03	5.304.050,00
04	5.463.635,00
05	5.627.544,00
06	5.796.390,30
07	5.970.261,40
08	6.149.369,20
09	6.333.850,20
10	6.523.865,70
11	6.719.581,60
12	6.921.169,00
13	7.128.804,00
14	7.342.668,10
15	7.562.948,10
16	7.789.836,50
17	8.023.531,50
18	8.264.237,40
19	8.513.164,50
20	8.767.529,40
21	9.030.555,20
22	9.301.471,80
23	9.580.515,90
24	9.867.931,30
25	10.163.969,00
26	10.468.888,00

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

19

Fl. 19

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

Cont...

A N E X O VIII

NÍVEL SUPERIOR 01 - 47

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS

Cr\$

27	10.782.954,00
28	11.106.442,00
29	11.439.635,00
30	11.782.824,00
31	12.136.308,00
32	12.500.397,00
33	12.875.408,00
34	13.261.670,00
35	13.659.520,00
36	14.069.305,00
37	14.491.384,00
38	14.926.125,00
39	15.373.908,00
40	15.835.125,00
41	16.310.178,00
42	16.799.483,00
43	17.303.467,00
44	17.822.571,00
45	18.357.248,00
46	18.907.965,00
47	19.475.203,00

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

20

Fl. 20

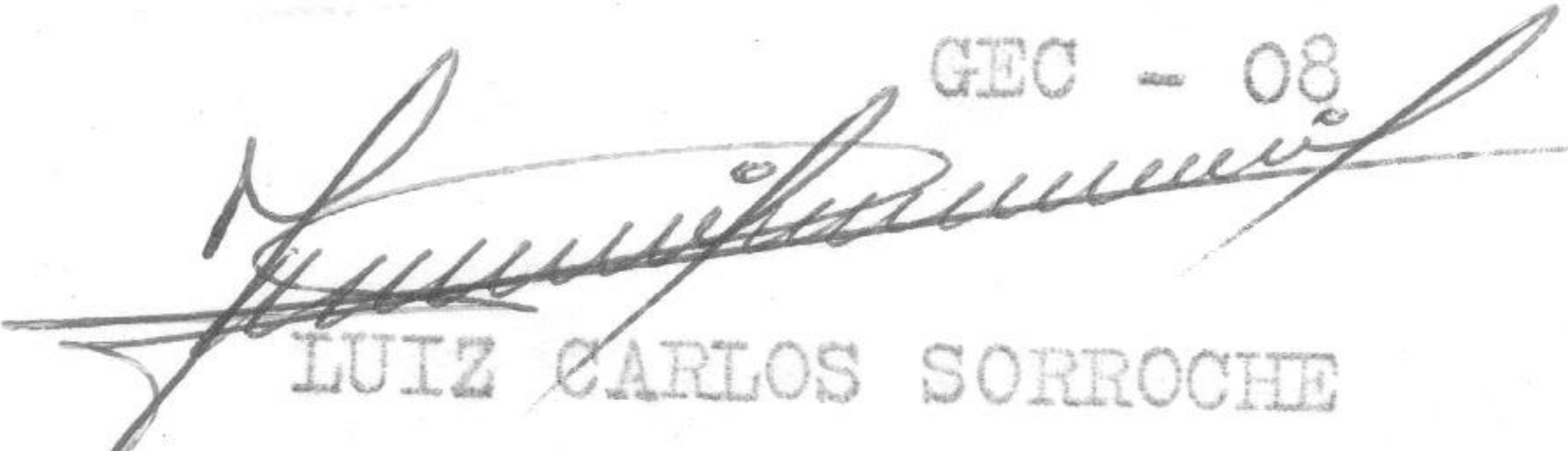
LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO IX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC - 01	01
Procurador Jurídico	GEC - 01	01
Secretários Municipais	GEC - 01	05
Assessor de Prefeito	GEC - 01	01
Assessor de Planejamento e Ad- ministração	GEC - 02	01
Consultor	GEC - 03	01
Chefe de Seção	GEC - 04	16
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC - 05	01
Chefe de Setor	GEC - 05	07
Administrador Distrital	GEC - 05	02
Administrador de Unidade Mista de Saúde de Vale do Paraíso	GEC - 05	01
Presidente de CPL	GEC - 05	01
Assistente Executivo	GEC - 05	10
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola	GEC - 06	02
Diretor de Creche	GEC - 07	02
Diretor de Pré-Escola	GEC - 07	02
Secretário de Escola	GEC - 08	02
Secretário Executivo	GEC - 08	10
Secretário de CPL	GEC - 08	01
Administrador de Cemitério	GEC - 08	01
Chefe de Junta de Serviço Mili- tar	GEC - 08	01


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

21

Fl. 21

LEI Nº 07

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

A N E X O X

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

Cr\$

+ GRATIFICAÇÃO-GEC

Cr\$

GEC - 01

6.000.000,00

6.000.000,00

GEC - 02

5.000.000,00

5.000.000,00

GEC - 03

4.000.000,00

4.000.000,00

GEC - 04

3.000.000,00

3.000.000,00

GEC - 05

1.500.000,00

1.500.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

REFERÊNCIA

GRATIFICAÇÃO-GEC

Cr\$

GEC - 06

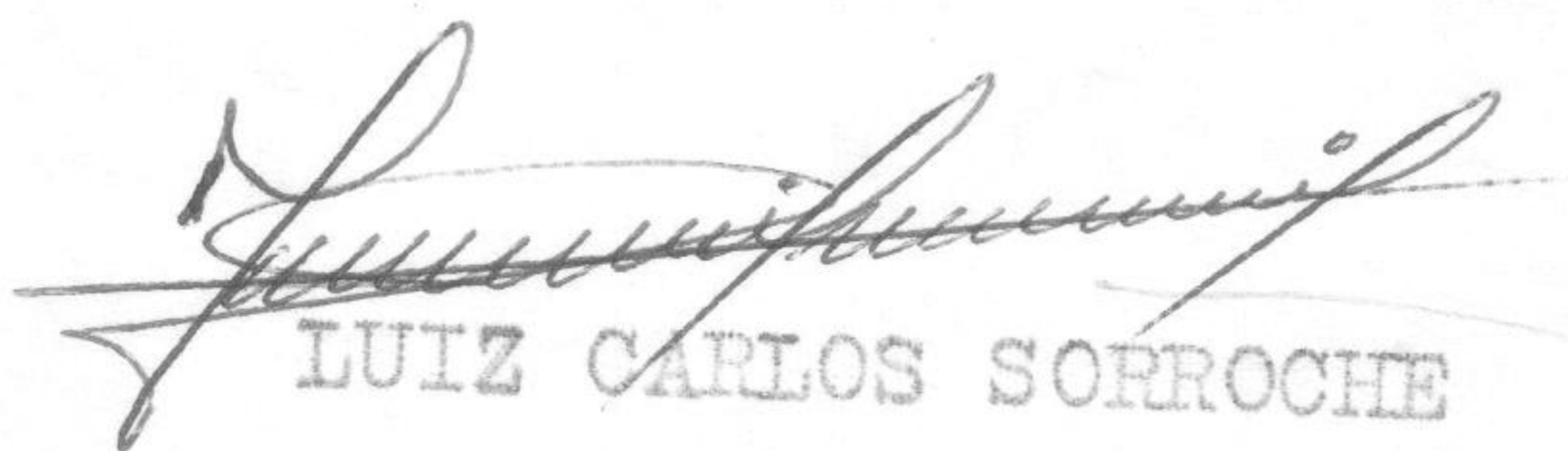
1.000.000,00

GEC - 07

700.000,00

GEC - 08

500.000,00



LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEMOS
22.01.1993
10.11.10